



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 4838/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2025

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, através da Agente de Contratação nomeada Portaria Municipal nº 320/2022 e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto Municipal nº 1922/2024, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo de **MENOR PREÇO** nos termos das diretrizes contidas na LeiFederal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e alterações, Decreto Municipal nº 1.916/24, de 17 de maio de 2024 e demais normatizações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos. Conforme descrição contida nos anexos deste Edital**”. O recebimento dos envelopes contendo nº I – Proposta Comercial e nº II – Habilitação (Documentação), dar-se-á **as 09h00m do dia 10 de dezembro de 2025, tendo a sua abertura às 09h10m do dia referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da prefeitura (www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br) ou email (licitacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br), ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h30min, na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, neste município, gratuitamente.

Pedrinhas Paulista, 26 de novembro de 2025.

Freddie Costa Nicolau
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL Nº 16/2025

PROCESSO Nº 4838/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, através da Agente de Contratação nomeada Portaria Municipal nº 320/2022 e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto Municipal nº 1922/2024, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, com as seguintes características:

Unidade Requisitante: Secretaria Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, e alterações;
 - b) Lei Complementar nº 123/2006;
 - c) Decreto Municipal n.º 1.916/24;
- (<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/63b68c40b1588b14366ca88d7b1d4691.pdf>)
- d) Demais normatizações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

II - Modalidade:

- a) Presencial

III - Regime de Execução Indireta:

- a) Empreitada por preço unitário

IV - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço

V - Modo de Disputa:

- a) Aberto

VI - Forma:

- a) Presencial

(Justificativa disponível:

<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/cria/documento-auxiliar/72b3396abef94b46cc81f4b33a085ea.pdf>)

VII - Endereço:

- a) Rua Pietro Maschietto, n.º 125, CEP 19.865-069, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

VIII - Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):

- a) 10/12/2025
- b) 09h00min (horário de Brasília/DF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 10/12/2025
- b) 09h10min (horário de Brasília/DF)

X - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação (Neste ato Pregoeira) nomeada Portaria Municipal nº 320/2022 e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto Municipal nº 1922/2024.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos.** Conforme descrição contida nos anexos deste Edital.

1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

I - Termo de Referência – TR (ANEXO I).

1.3 Valor estimado do objeto: R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).

1.4. SUBCONTRATAÇÃO: permitida a subcontratação parcial, sendo de livre escolha do contratado quanto à parcela do objeto a ser subcontratada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas de contratação da presente licitação serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente.
02.07.02 – Divisão de Serviços Municipais
15.452.0017.2035.0000 – Manut. do Serviço de Limpeza Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica (Desp. 263 F-1)

3. DO EXAME DOS PROJETOS, DA AQUISIÇÃO DO EDITAL (E ANEXOS) E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, BEM COMO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, situada Rua Pietro Maschietto, nº 125, no município de Pedrinhas Paulista, de segunda a sexta-feira, das 09h00/11h00m e das 13h00/15h30m. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

3.2. Havendo dúvidas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por escrito, até o dia **05 de dezembro de 2025**, encaminhando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, situada Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, de segunda a sexta-feira, das 09h00/11h00m e das 13h00/15h30m, ou pelo e-mail licitacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br ou através do telefone (18) 3375-9090.

3.3. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

3.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Municipal 1.916/24).

3.5.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.6 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e §2º do Art. 34 do Decreto Municipal n.º 1.916/24).

4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, I do Decreto Municipal 1.916/24);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, II do Decreto Municipal 1.916/24);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, III do Decreto Municipal 1.916/24);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, §2º do Decreto Municipal 1.916/24).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, §2º do Decreto Municipal 1.916/24.);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, V do Decreto Municipal 1.916/24);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, VI do Decreto Municipal 1.916/24);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 27, II do Decreto Municipal 1.916/24);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48,p. ú. da referenciada Lei – dispositivo também previsto no inciso IV do art. 27 do Decreto Municipal 1.916/24.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 181, § 1º do Decreto Municipal 1.916/24).

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio antes do início da sessão pública.

5.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante **poderá ser representada por um outorgado**, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

- I - **documento de identidade**;
- II - **procuração ou carta de credenciamento** (modelo Anexo III), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
- III - **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 5.2 deste Edital.

5.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

5.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

5.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em photocópias autenticadas ou photocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados (conforme indicado no item 5), apresentarão juntamente com os envelopes n.º 1 e 2, porém fora deles:

6/66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo IV** deste Edital);
- b) **Cartão do CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente.

6.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

- a) **Apresentar Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “**ME ou EPP**”.
- b) Apresentar **Declaração** (modelo sugestivo no **Anexo V** deste Edital), **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como “**MEI, ME ou EPP**”.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da lei 14.133/21);

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da lei 14.133/21).

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da lei 14.133/21).

7.4. Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA**: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte da lei 14.133/21);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da lei 14.133/21); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da lei 14.133/21).

7.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da lei 14.133/21):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da lei 14.133/21);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I-A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.2. Para participarem da presente concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar documentação que credencia um representante, bem como envelope lacrado, com os documentos relativos à "PROPOSTA" e envelope contendo "HABILITAÇÃO".

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

10.1. Sem prejuízo do disposto no art. 184, §4º do Decreto Municipal n.º 1.916/24, tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

10.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>.

10.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

10.5. Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da lei 14.133/21 da referenciada Lei – dispositivo também previsto no art. 217, § 1º, II do Decreto Municipal 1.916/24).

12. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a comissão de licitação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**Processo Administrativo nº 4838/2025
Edital nº 16/2025
Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2025
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA
(NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE N.01-Proposta de Preços**

**Processo Administrativo nº 4838/2025
Edital nº 16/2025
Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2025
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA
(NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE N.02- Documentação**

12.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta poderá ser redigida na forma sugerida pelo Anexo VIII, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador,

13.1.1 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

13.1.2 Deverão estar consignados na proposta:

- A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da licitante, dados de quem irá assinar a Ata de Registro de Preço.
- Número do Pregão e do Processo.
- Item, que deverá ser compatível com o Anexo I - Termo de Referência.
- Preço unitário líquido, assim como o preço total de contrato, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Marca de todos os produtos ofertados (quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



a) Será admitida proposta com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

- **Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.**

- Prazo de execução: início no máximo em 5 (cinco) dias contados após assinatura do contrato

- Dados Bancários

- Declaração impressa na proposta de que:

a) - o produto/serviço ofertado e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

b) - os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro e outros.

13.2 O Licitante vencedor **deverá**, conforme preleciona o § 5º do art. 56 da Lei 14.133/21, **reelaborar e apresentar** à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.3. A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional, sendo o valor total para **EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO** e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

13.4. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I- Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II- Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

13.5. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

13.6. Até a data e horário indicados no edital, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

13.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

13.8. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Termo de Referência, constando a marca (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



13.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

13.10. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão considerar como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento.

13.11. A empresa vencedora terá o prazo de até 04 (quatro) horas para encaminhar a proposta readequada.

13.12. Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

13.13. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no Edital, projeto técnico (memorial, cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária e Planilha de Composições), passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

14.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

14.2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

14.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. (conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 bem como Art. 48 do Decreto Municipal n.º 1.916/24)

14.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

14.4.2 lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

14.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

14.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

14.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

14.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

14.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

15.1.1. O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

15.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 63 e §1º do Decreto Municipal n.º 1.916/27, com a realização de disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, e, mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Caso a regra prevista no item 15.2. não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo ou, se persistir o empate, no Município de Pedrinhas Paulista;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.3.1. Caso a regra prevista no item 15.3. não solucione o empate, será realizado sorteio.

15.4. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO EMPATE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



15.4.1. O instituto da preferência e casos de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios e disposições dispostos na seção XVII, arts. 62 e 63 do Decreto Municipal n.º 1.916/24.

15.5. Ainda, conforme art. 112 do Decreto Municipal n.º 1.916/24, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 - dispositivo também previsto no art. 64 do Decreto Municipal 1.916/24):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. EXEQUIBILIDADE:

15.8.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – dispositivo também previsto no art. 64, § 1º, do Decreto Municipal 1.916/24).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



15.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 – dispositivo também previsto no art. 18, §7º, I, do Decreto Municipal 1.916/24).

NEGOCIAÇÃO:

15.10. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 dispositivo também previsto no art. 65, §2º, do Decreto Municipal 1.916/24).

15.10.2. A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.10.3. Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope n.º 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- c.1) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão que prove a regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50;

16.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133):

- a) Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou os serviços compatíveis com o objeto desta licitação com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto deste edital
- b) carta de anuênci da empresa detentora do Aterro Sanitário onde serão depositados os resíduos sólidos transbordados, sendo que o mesmo deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

16.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Declaração Conjunta Conforme modelo do anexo VII:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

16.1.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, inclusive em Sessão, ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, bem como por impresso com certificado digital desde que tenha como conferir a veracidade da assinatura, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

16.1.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16.1.5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.5.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.1.5.5. Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações.

16.1.5.6. O Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seus exclusivos critérios, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

16.1.5.7. Em caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, o Agente de Contratação suspenderá os trabalhos e designará nova data para abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



16.1.5.8. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

16.1.5.9. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munido de Procuração (RECONHECIDA FIRMA) ou credenciamento (RECONHECIDA FIRMA), ficando somente permitido 01(um) representante para cada empresa participante.

16.1.5.10. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio pode(m) solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.1.5.11. Em princípio, serão avaliados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

16.1.5.12. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

16.2. É obrigatório e imprescindível declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Incluída no modelo do Anexo VII deste Edital - Declaração Conjunta).

17. DISPOSIÇÕES GENÉRICAS RELATIVAS AOS JULGAMENTOS E DA PROCEDIMENTALIZAÇÃO

17.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

17.1.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições dispostas neste Edital. A Ata Circunstaciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 217, do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

I - Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II - Julgamento das propostas;

18/66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

IV - Anulação ou revogação da licitação;

V - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.1.1. Se apresentado recurso em virtude do disposto em II ou III do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 217 do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 13 do Decreto referenciado, da ata de julgamento;

II-A apreciação dar-se-á em fase única.

18.2. O recurso para os casos indicados no item 18.1.:

I-Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 217, § 2º [primeira parte] do Decreto Municipal n.º 1.916/24);

II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 217, § 4º do Decreto Municipal n.º 1.916/24);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 217, do Decreto Municipal n.º 1.916/24 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 217, § 2º do Decreto Municipal n.º 1.916/24 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 217, § 3º do Decreto Municipal n.º 1.916/24).

18.3. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 217, II do Decreto Municipal n.º 1.916/24).

18.4. Conforme Arts. 218 a 220 do Decreto Municipal 1.916/24:

- a) Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 209 deste Decreto **caberá recurso** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- b) O recurso de que trata a alínea a, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 209 do referenciado decreto caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- d) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- e) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias; e,

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

20. CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I-Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº.1.916/24 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 183, § 3º do Decreto Municipal n.º 1.916/24);
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 183, § 4º do Decreto Municipal n.º 1.916/24):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 183, § 5º do Decreto Municipal n.º 1.916/24), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 183 do Decreto Municipal n.º 1.916/24 (art. 183, § 6º do Decreto Municipal n.º 1.916/24);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 183 do Decreto Municipal n.º 1.916/24 (art. 183, § 7º do Decreto Municipal n.º 1.916/24).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 184, *caput* do Decreto Municipal n.º 1.916/24);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 185 do Decreto Municipal n.º 1.916/24.

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 187, I do Decreto Municipal n.º 1.916/24);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE
INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VII-O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VIII-A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IX-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



IX-A.1 Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia – quando prevista;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XI-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.2. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.2.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo Prefeito Municipal, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

20.2.2. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme disposição legal municipal e/ou outras disposições legais pertinentes.

20.2.3. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme disposição legal municipal e/ou outras disposições legais pertinentes.

20.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.2.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

21.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade de Finanças do (a) contratante, após a verificação e consequente aceitação.

21.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do produto contratado.

22. PAGAMENTO DO OBJETO

22.1 A forma e as condições de pagamento se acham descritas na Cláusula IV da minuta do contrato.

22.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I-Fornecimento de bens;
- II-Locações;
- III-Prestação de serviços;
- IV-Realização de obras.

22.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações:

- I-Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II-Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III-Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV-Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

22.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

22.5. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

22.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

22.7. O Município de Pedrinhas Paulista, a partir do dia 01 de Outubro de 2023, por força do Decreto nº 1856/2023, de 01 de Setembro de 2023, fará a retenção do Imposto de Renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;

22.7.1 O Decreto pode ser consultado através do link : <https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/f7de36819002d4a23ea68aef9689a7fa.pdf>

22.7.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto 1856/2023, conforme disposto em seu artigo 6º, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

22.7.3. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto 1856/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

22.7.4. A alíquota a ser aplicada será conforme natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, que está disponível para consulta no Anexo X deste Edital, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



22.7.5 Conforme Inciso XI art. 3º do Decreto Nº 1856/2023 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados para Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias. Neste caso, em sendo vencedora do certame, a empresa deverá enviar ao município declaração conforme ANEXO XI.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a regra prevista no artigo 124 e incisos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como demais disposições pertinentes a matéria.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Art. 208 do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas (Remissões dos Artigos constantes do Decreto Municipal 1.916/24):

I - Advertência (art. 209, I e § 2º);

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

II - Multa de 30% do valor do contrato; (art. 209, § 3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedrinhas Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 209, §4º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do art. 208;

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 209, §5º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do art. 208;

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 209, § 1º Decreto Municipal 1.916/24):
I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Para aplicação das sanções, serão observados dos dispostos nos artigos 210 e 211 do Decreto Municipal 1.916/24, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

24.5. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal referenciado ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 212 do Decreto Municipal 1.916/24).

24.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 213 do Decreto Municipal 1.916/24).

24.7. A Administração da Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais (art. 214 do Decreto Municipal 1.916/24).

24.8.A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

24.9.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme estabelecido no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24.

24.9.1.A aplicação de multa de mora disposta no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no referenciado Decreto Municipal – parágrafo único do art. 215 do Decreto Municipal 1.916/24.

24.10.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Pedrinhas Paulista, exigidos, cumulativamente (art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 209 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (parágrafo único do art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24).

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, obedecerão o disposto no Capítulo XXXII, art. 216 e seguintes do Decreto Municipal n.º 1.916/24.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

27.1.1.Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



26.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

26.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5.1. É facultado ao Agente de Contratação em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.5.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.5.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

26.6. Prevalecerão as disposições deste Edital em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

26.7. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.8. A Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.8.1. A anulação da Licitação induz à do contrato.

26.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.9. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura de Pedrinhas Paulista poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



26.10. A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

26.11. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 226 do Decreto Municipal n.º 1.916/24;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

26.12. Para fins de garantir a ampla publicidade, tendo em vista que o município ainda não adotou o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme inteligência do art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021), procederá à publicação nos seguintes canais:

- I - Página do Município de Pedrinhas Paulista;
- III - Diário Oficial do Município de Pedrinhas Paulista – DOM.
- III - Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- IV - Jornal diário de grande circulação – Folha de São Paulo

26.13. O Edital e seus anexos também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, nos dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h30min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

26.14. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.15. A empresa vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

26.16. A vigência do termo de contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto art. 107 da Lei nº 14.133/21.

26.17. O Município de Pedrinhas Paulista, através da Secretaria Municipal responsável, promoverá a fiscalização da execução do objeto e terá toda competência para solicitar alterações ou modificações, desde que respeitados os limites do contrato.

26.18. São anexos deste edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Anexo II - Termo de Referência – TR

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

31/66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- Anexo IV - Modelo de declaração que Atende aos Requisitos de Habilitação ;
Anexo V – Declaração de Porte da Empresa
Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação
Anexo VII – Modelo de Declarações Conjuntas
Anexo VIII – Proposta Comercial.
Anexo IX – Minuta de Contrato
Anexo X - TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (DECRETO 1856/2023)
Anexo XI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 10.4.5 do Edital)

26.19. Destaca-se que o pressente edital faz remissões à Lei 14.133/21, os quais estão em correlação com o Decreto Municipal n.º 1.916/24, de 17 de maio de 2024, diploma normativo que regula as licitações no âmbito municipal.

26.19.1. Prevalece a disciplina legal do Decreto quanto à programação da licitação no Município, sendo a aplicação da Lei 14.133/21 apenas subsidiária.

26.19.2. O Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio são responsáveis por eventuais considerações e análises de casos omissos, ambiguidades e/ou contradições.

26.20. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maracai com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedrinhas Paulista/SP, em 26 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dar destinação adequada aos Resíduos produzidos pelo município de Pedrinhas Paulista e atender as leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O município de Pedrinhas Paulista necessita contratar o transbordo dos resíduos, entende-se por transbordo o conjunto de atividades que envolvem a condução dos mesmos desde o local de recolhimento (Estação de Transbordo do município) até a destinação final ambientalmente adequada e licenciada, dada pela contratada, devendo a referida estação de transbordo ser construída e mantida pelo próprio município.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – REQUISITOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos compreende o encaminhamento destes, com disposição final adequada em aterros sanitários devidamente licenciados.

A metodologia do transporte regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são acondicionados temporariamente em uma estação de transbordo, até que atinja volume necessário para a destinação final, ou seja, estipulado um número mínimo de carregamentos semanais do RSU destinando para o ponto de destinação final. Vale ressaltar, que o tempo de armazenamento deve ser de tal maneira que não haja geração de percolado e proliferação de vetores até o momento de transporte.

Os resíduos sólidos da coleta regular deverão ser encaminhados pelos municípios para a Base de Transbordo e acondicionados em Container (fornecido pela contratada), até que este atinja sua capacidade de carga ou por um período não superior a uma semana. Posteriormente este deverá ser transportado por caminhão, que possua especificações técnicas adequadas para o serviço, até o destino final.

Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar, caixa(s) contêiner (mínimo de 30m³) para transbordo, licenciada(s) por órgãos competentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



devidamente preparada(s) para que propicie(m) a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

Ficará a critério da contratada a escolha do tipo de Contêiner e sua capacidade (volumétrica e de carga) a ser utilizado no município, desde que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município no período acima definido, assim como o tipo de veículo para transporte deste.

A contratada deverá dispor da seguinte estrutura:

a) No mínimo 01 (um) Contêiner, devendo possuir capacidade (volumétrica e de carga) de acordo com a necessidade de cada estação de transbordo e observando a necessidade de ter mais de um contêiner nos transbordos maiores ou em que o volume de resíduos demandarem; deverá ser considerada a necessidade de contêineres extras para a retirada dos resíduos para a destinação final.

b) Caminhões transportadores de Contêineres em número e capacidade suficiente para atender o município, de forma eficiente e em tempo hábil.

A pesagem dos resíduos será na balança do Aterro de destino (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA) e servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositadas nesse local de destinação final, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da contratante.

O veículo transportador será pesado primeiramente carregado. Ao término do processo de descarregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então serão processados os cálculos para aferição do peso líquido da carga; deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: município de origem, placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Prefeitura para conferencia juntamente com os tíquetes de pesagem.

Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

Quando da retirada, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, em tempo hábil, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

A empresa a ser contratada deverá possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto da contratação, observados os quantitativos estimados.

A contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto da contratação, sempre em regime de entendimento com o Gestor do Contrato da contratante, dispondo a referida fiscalização de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Também ficará a cargo da empresa vencedora, toda manutenção ou reparos que venham ocorrer nas instalações das dependências da estação de transbordo, decorrente de mau uso ou por quaisquer acidentes que possam ocorrer, por imperícia do seu pessoal.

A Prefeitura implantará uma base de Transbordo individual, contendo uma rampa de acesso, em alvenaria e concreto, devidamente escorada e preferencialmente coberto; o piso dos pátios de manobras dos veículos coletores para descarga e dos veículos transportadores deverá ser pavimentado com asfalto ou concreto, para possibilitar as descargas com qualquer tipo de clima e para evitar a contaminação do solo no caso de acidentes com derramamento de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ou líquidos lixiviados. Para operação do Transbordo caberá à contratada disponibilizar para cada estação de transbordo, ao menos 01 (um) Contêiner, com capacidade (volumétrica e de carga) que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município por um período máximo de uma semana.

Para atender adequadamente o objeto desta contratação é necessário que a solução apresente os seguintes requisitos:

Armazenamento adequado dos resíduos sólidos urbanos:

Disponibilidade de estrutura física, como contêineres e galpões, para armazenar os resíduos de forma organizada e segura.

Referidas estruturas deverão ser licenciadas por órgão(s) competente(s), de forma a cumprir a legislação vigente.

Transporte eficiente dos resíduos:

Fornecimento de veículos específicos para o transporte dos resíduos, de acordo com as normas de segurança e legislação vigente.

Equipe capacitada para realizar o transporte dos resíduos de forma adequada e responsável.

Destinação final dos resíduos sólidos urbanos:

Garantia de destinação dos resíduos para um aterro sanitário devidamente licenciado, respeitando as normas ambientais e de saúde pública.

Monitoramento do processo de destinação final, com relatórios periódicos que comprovem a correta destinação dos resíduos.

2.2 – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de início dos Serviços é de no máximo 5 (cinco) dias contados após assinatura do contrato.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizamos levantamento de mercado pela região através de Prefeituras que já tem o Serviço instalado no município, e com base de outras contratações anteriores.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este Estudo Técnico trata da melhor forma de buscar o menor custo aos cofres do município, além de atender as leis ambientais vigentes.

5 –ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

MIT
MUNICÍPIO DE
INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



A tabela abaixo demonstra o quantitativo estimado de resíduos produzidos pelo município.

ITEM	MUNICÍPIO	TONELAGEM ESTIMADA		
		DIÁRIA (MÉDIA)	MENSAL	Total 12 meses
01	Prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos	1, 50 T	45 T	540 T

6 –ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram consideradas para estimativa de preço orçamentos com empresas do ramo de atividade contratado, bem como foram verificadas contratações similares de outros municípios, porém, tem-se a ciência que é um objeto muito específico onde o preço final é impactado pela distância do transporte que deverá ser executado e para quais aterros licenciados os resíduos serão levados.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITEM	Unid	Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
1	Ton	540	Prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos.	340,00	183.600,00

7 –JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há necessidade de parcelamentos na contratação da empresa especializada.

8 –CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas, tendo em vista que o objeto licitado já inclui o transporte e a destinação final dos resíduos.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10 –PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



A Prefeitura é responsável pela coleta no município emanutenção da Estação de Transbordo, bem como pela coleta A vencedora do certame poderá acompanhar todo o procedimento necessário para que seja emitido o contrato do serviço.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Adotando esta nova contratação o município não terá mais o acúmulo de lixo, poluição do solo e lençol freático que ocorriam com o antigo modelo (aterro em valas).

O novo formato também diminui a incidência de animais como por exemplo roedores e urubus.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideramos com base o Estudo Técnico Preliminar VIÁVEL a contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos. Conseguindo assim atingir os objetivos do município e atendendo às leis ambientais vigentes.

Remo Di Nallo
Secretario Municipal de Obras Serv., Agric. e M. Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A contratação que se pretende é uma medida extremamente necessária para garantir a preservação do meio ambiente e a saúde da população.

O acúmulo de resíduos sólidos urbanos sem o devido tratamento e destinação adequada pode acarretar uma série de problemas ambientais, como contaminação do solo, poluição da água e proliferação de doenças. Além disso, a falta de gestão adequada dos resíduos pode também comprometer a qualidade de vida da população, impactando diretamente na saúde pública.

A contratação de uma empresa especializada para este fim se faz essencial, uma vez que a gestão de resíduos sólidos é uma responsabilidade de caráter coletivo e que demanda conhecimento técnico e infraestrutura adequada. A empresa contratada será responsável por garantir a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de forma segura e eficiente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção da saúde pública.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da contratação dessa empresa especializada para a prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender ao interesse público e garantir um meio ambiente saudável e sustentável para as gerações futuras.

I - OBJETO E DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos, para período de 12 (doze) meses.

Conforme descrição contida abaixo:

1.1. Referida prestação de serviço deverá atender as leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser depositados em Contêineres a serem fornecidos pela contratada. Para tal, a contratada deverá disponibilizar os Contêineres em número suficiente para atender a demanda do município contratante, levando-se em consideração as quantidades de resíduos estimadas a baixo:

ITEM	MUNICÍPIO	TONELAGEM ESTIMADA		
		DIÁRIA (MÉDIA)	MENSAL	Total 12 meses
01	Prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos	1, 50 T	45 T	540 T

Da Estação de Transbordo e destinação final

38/66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



1.3. Entende-se como transbordo dos resíduos, o conjunto de atividades que envolvem a condução dos mesmos desde o local de recolhimento (Estação de Transbordo do município) até a destinação final ambientalmente adequada e licenciada, dada pela contratada, devendo a referida estação de transbordo ser construída e mantida pelo município.

1.4. Como destinação final entende-se a disposição dos resíduos em local específico, com condições apropriadas e que não cause a poluição do meio ambiente, sem afetar o bem-estar e a saúde da população, além da necessidade de estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes para tal finalidade.

Da Logística e Execução

1.5. O serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos compreende o encaminhamento destes, com disposição final adequada em aterros sanitários devidamente licenciados.

1.6. A metodologia do transporte regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são acondicionados temporariamente em uma estação de transbordo, até que atinja volume necessário para a destinação final, ou seja, estipulado um número mínimo de carregamentos semanais do RSU destinando para o ponto de destinação final. Vale ressaltar, que o tempo de armazenamento deve ser de tal maneira que não haja geração de percolado e proliferação de vetores até o momento de transporte.

1.7. Os resíduos sólidos da coleta regular deverão ser encaminhados pelo município para a Base de Transbordo e acondicionados em Container (fornecido pela contratada), até que este atinja sua capacidade de carga ou por um período não superior a uma semana. Posteriormente este deverá ser transportado por caminhão, que possua especificações técnicas adequadas para o serviço, até o destino final.

1.8. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar, caixa(s) contêiner (mínimo de 30m³) para transbordo, licenciada(s) por órgãos competentes, devidamente preparada(s) para que propicie(m) a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

1.8.1. Ficará a critério da contratada a escolha do tipo de Contêiner e sua capacidade (volumétrica e de carga) a ser utilizado no município, desde que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município no período acima definido, assim como o tipo de veículo para transporte deste.

1.9. A contratada deverá dispor da seguinte estrutura:

a) No mínimo 01 (um) Contêiner, devendo possuir capacidade (volumétrica e de carga) de acordo com a necessidade de cada estação de transbordo e observando a necessidade de ter mais de um contêiner nos transbordos maiores ou em que o volume de resíduos demandarem; deverá ser considerada a necessidade de contêineres extras para a retirada dos resíduos para a destinação final.

b) Caminhões transportadores de Contêineres em número e capacidade suficiente para atender o município, de forma eficiente e em tempo hábil.

1.10. A pesagem dos resíduos será na balança do Aterro de destino (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA) e servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositadas nesse local de destinação final, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE
INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



1.11. O veículo transportador será pesado primeiramente carregado. Ao término do processo de descarregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então serão processados os cálculos para aferição do peso líquido da carga; deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: município de origem, placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Prefeitura para conferência juntamente com os tíquetes de pesagem.

1.12. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

1.12.1. Quando da retirada, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, em tempo hábil, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

1.13. A empresa a ser contratada deverá possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto da contratação, observados os quantitativos estimados.

1.14. A contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto da contratação, sempre em regime de entendimento com o Gestor do Contrato da contratante, dispondo a referida fiscalização de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

1.15. Também ficará a cargo da empresa vencedora, toda manutenção ou reparos que venham ocorrer nas instalações das dependências da estação de transbordo, decorrente de mau uso ou por quaisquer acidentes que possam ocorrer, por imperícia do seu pessoal.

1.16. A Prefeitura implantará uma base de Transbordo individual, contendo uma rampa de acesso, em alvenaria e concreto, devidamente escorada e preferencialmente coberto; o piso dos pátios de manobras dos veículos coletores para descarga e dos veículos transportadores deverá ser pavimentado com asfalto ou concreto, para possibilitar as descargas com qualquer tipo de clima e para evitar a contaminação do solo no caso de acidentes com derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados. Para operação do Transbordo caberá à contratada disponibilizar para cada estação de transbordo, ao menos 01 (um) Contêiner, com capacidade (volumétrica e de carga) que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município por um período máximo de uma semana.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto desta contratação é necessário que a solução apresente os seguintes requisitos:

Armazenamento adequado dos resíduos sólidos urbanos:

2.1. Disponibilidade de estrutura física, como contêineres e galpões, para armazenar os resíduos de forma organizada e segura.

2.2. Referidas estruturas deverão ser licenciadas por órgão(s) competente(s), de forma a cumprir a legislação vigente.

Transporte eficiente dos resíduos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE
INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. Fornecimento de veículos específicos para o transporte dos resíduos, de acordo com as normas de segurança e legislação vigente.

2.4. Equipe capacitada para realizar o transporte dos resíduos de forma adequada e responsável.

Destinação final dos resíduos sólidos urbanos:

2.5. Garantia de destinação dos resíduos para um aterro sanitário devidamente licenciado, respeitando as normas ambientais e de saúde pública.

2.6. Monitoramento do processo de destinação final, com relatórios periódicos que comprovem a correta destinação dos resíduos.

Modalidade de contratação:

2.7. Realização do processo de contratação por meio de Licitação com a devida publicidade, garantindo transparência e competitividade no processo de seleção da empresa prestadora de serviços.

Garantia da contratação

2.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

a) O contrato firmado será fiscalizado/gerido por servidor designado e identificado no próprio ajuste.

b) A gestão das condições contratuais deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do ajuste o órgão contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade de Finanças do (a) contratante, após a verificação e consequente aceitação.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do produto contratado.

Liquidação e Pagamento

4.7. Para efeito de pagamento o Contratado encaminhará ao Setor responsável, preferivelmente no primeiro dia útil de cada mês, um relatório analítico discriminando os serviços realizados no mês anterior, nos termos já citados.

4.8. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.11. O pagamento será efetuado pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega dos documentos elencados.

4.12. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4. 13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

4.14. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

Remo Di Nallo
Secretaria Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2025
Pregão Presencial nº XX/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)XXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nºXXXXXXXXXXXXe CPF sob n.ºXXXXXXXXXXXXXX, a participar da licitação instaurada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Pedrinhas Paulista/SP, em ____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Credenciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 43 do Decreto Municipal n.º 1.916/24 e Art. 63, I da Lei 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2025

Pregão Presencial nº XX/2025

O licitanteXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/CNPJ nºXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal n.º 1.916/24 e art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local), (data)

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2025

Pregão Presencial nº XX/2025

Oproponente xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob nºxxxxxxxxxxxxx, com sede naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que **atualmente está enquadrada como empresa:**

- () MEI;
() MICROEMPRESA;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(Local), (data)

Nome e Assinatura do responsável

[OBSERVAÇÕES:

* ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

* A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

(Somente para ciência – Documento será assinado juntamente com o Contrato)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº(DEORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 dotcessp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcessp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedrinhas Paulista, xx de xxxxxxxxx de xxxx

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2025

Pregão Presencial nº XX/2025

A empresaxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob nºxxxxxxxxxxxxx, com sede naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () *Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local), (data)

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO VIII
Proposta Comercial**

**PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N°/2025 - PROCESSO N°/2025**

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DA LICITANTE

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	Estado:	
CEP:	Fone/Fax:	
Dados Referentes ao Responsável que assinará o Contrato:		
Nome:	CPF:	RG:
Data de Nascimento:	Telefone:	Endereço Completo:
E-mail profissional:		E-mail pessoal:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos. Conforme descrição contida nos anexos deste Edital.

ITEM	Unid	Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
1	Ton	540	Prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos.		

Validade da Proposta: (...) dias (mínimo de 60 dias)

Prazo de execução: (início no máximo em 5 (cinco) dias contados após assinatura do contrato)

Dados Bancários:

Banco:

Ag:

Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Declaramos que:

a) - o produto/serviço ofertado e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

b) - os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro e outros.

....., de de 2025.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX MINUTA TERMO DE CONTRATO

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede à Rua, nº –, na cidade de, Estado de, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº e CPF nº, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos**. Conforme descrição contida nos anexos deste Edital.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 4838/2025 – Pregão Presencial nº 03/2025, aos Anexos e a Proposta Final da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O preço global contratado é de R\$ reais). Sendo os valores unitários constantes da tabela abaixo:

ITEM	Unid	Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
1	Ton	540	Prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



		- Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos.		
--	--	---	--	--

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. Para efeito de pagamento o Contratado encaminhará ao Setor responsável, preferivelmente no primeiro dia útil de cada mês, um relatório analítico discriminando os serviços realizados no mês anterior, nos termos já citados.

4.4. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. .

4.7. O pagamento será efetuado pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega dos documentos elencados.

4.8. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

4.9 Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.10 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretarias Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente.

02.07.02 – Divisão de Serviços Municipais

15.452.0017.2035.0000 – Manut. do Serviço de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica (Desp. 263 F-1)

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a regra prevista no artigo 124 e incisos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como demais disposições pertinentes a matéria.

CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

7.1. O serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos compreende o encaminhamento destes, com disposição final adequada em aterros sanitários devidamente licenciados.

7.2. A metodologia do transporte regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são acondicionados temporariamente em uma estação de transbordo, até que atinja volume necessário para a destinação final, ou seja, estipulado um número mínimo de carregamentos semanais do RSU destinando para o ponto de destinação final. Vale ressaltar, que o tempo de armazenamento deve ser de tal maneira que não haja geração de percolado e proliferação de vetores até o momento de transporte.

7.3. Os resíduos sólidos da coleta regular deverão ser encaminhados pelo município para a Base de Transbordo e acondicionados em Container (fornecido pela contratada), até que este atinja sua capacidade de carga ou por um período não superior a uma semana. Posteriormente este deverá ser transportado por caminhão, que possua especificações técnicas adequadas para o serviço, até o destino final.

7.4. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar, caixa(s) contêiner (mínimo de 30m³) para transbordo, licenciada(s) por órgãos competentes, devidamente preparada(s) para que propicie(m) a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

7.4.1. Ficará a critério da contratada a escolha do tipo de Contêiner e sua capacidade (volumétrica e de carga) a ser utilizado no município, desde que comporte os resíduos sólidos urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



produzidos pelo município no período acima definido, assim como o tipo de veículo para transporte deste.

7.5. A contratada deverá dispor da seguinte estrutura:

- a) No mínimo 01 (um) Contêiner, devendo possuir capacidade (volumétrica e de carga) de acordo com a necessidade de cada estação de transbordo e observando a necessidade de ter mais de um contêiner nos transbordos maiores ou em que o volume de resíduos demandarem; deverá ser considerada a necessidade de contêineres extras para a retirada dos resíduos para a destinação final.
- b) Caminhões transportadores de Contêineres em número e capacidade suficiente para atender o município, de forma eficiente e em tempo hábil.

7.6. A pesagem dos resíduos será na balança do Aterro de destino (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA) e servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositadas nesse local de destinação final, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da contratante.

7.7. O veículo transportador será pesado primeiramente carregado. Ao término do processo de descarregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga; deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: município de origem, placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Prefeitura para conferencia juntamente com os tíquetes de pesagem.

7.8. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

7.8.1. Quando da retirada, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, em tempo hábil, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

7.9. A empresa a ser contratada deverá possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto da contratação, observados os quantitativos estimados.

7.10. A contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto da contratação, sempre em regime de entendimento com o Gestor do Contrato da contratante, dispondo a referida fiscalização de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.11. Também ficará a cargo da empresa vencedora, toda manutenção ou reparos que venham ocorrer nas instalações das dependências da estação de transbordo, decorrente de mau uso ou por quaisquer acidentes que possam ocorrer, por imperícia do seu pessoal.

7.12. A Prefeitura implantará uma base de Transbordo individual, contendo uma rampa de acesso, em alvenaria e concreto, devidamente escorada e preferencialmente cobertos; o piso dos pátios de manobras dos veículos coletores para descarga e dos veículos transportadores deverá ser pavimentado com asfalto ou concreto, para possibilitar as descargas com qualquer tipo de clima e para evitar a contaminação do solo no caso de acidentes com derramamento de resíduos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



líquidos lixiviados. Para operação do Transbordo caberá à contratada disponibilizar para cada estação de transbordo, ao menos 01 (um) Contêiner, com capacidade (volumétrica e de carga) que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município por um período máximo de uma semana.

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

7.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade de Finanças do(a) contratante, após a verificação e consequente aceitação.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do produto contratado.

7.19 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Remo Di Nallo, CPF nº 008.562.548-51
- b) Fiscal: Diego De Lima Franco, CPF nº 304.790.068-06

CLAUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

- 8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
- 8.2. Fiscalizar a prestação dos serviços.
- 8.3. Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de disposições legais dispostas no Decreto Municipal n.º 1.916/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.3.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.3.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.3.4 Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução do serviço;

9.4. Relacionam-se como deveres éticos da Contratada a observação e atenção por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual.

9.4.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato.
- d) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

10.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador;

10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Art. 208 do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas (Remissões dos Artigos constantes do Decreto Municipal 1.916/24):

I - Advertência (art. 209, I e § 2º);

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Multa de 30% do valor do contrato; (art. 209, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedrinhas Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 209, §4º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do art. 208;

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 209, §5º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do art. 208;

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 209, § 1º Decreto Municipal 1.916/24):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções, serão observados dos dispostos nos artigos 210 e 211 do Decreto Municipal 1.916/24, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal referenciado ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 212 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 213 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.7. A Administração da Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais (art. 214 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.8. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme estabelecido no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24.

11.9.1. A aplicação de multa de mora disposta no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no referenciado Decreto Municipal – parágrafo único do art. 215 do Decreto Municipal 1.916/24.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Pedrinhas Paulista, exigidos, cumulativamente (art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 209 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (parágrafo único do art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato pela CONTRATANTE, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

12.4.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia – quando prevista;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

..... – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

63/66

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-069 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gpv.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO X TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (DECRETO 1856/2023)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALIQUOTA % DE IRR A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (02)
<ul style="list-style-type: none">Alimentação;Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais;Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30;Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; eMercadorias e bens em geral.	1,20
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas;Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,00
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 22.7.5 do Edital)

A empresa , inscrita no
CNPJ sob o n.º , com endereço à
..... , na cidade de , Estado de São
Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr. , , ,
..... , portador da Cédula de Identidade R.G. n. e do CPF n.
..... , no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é (....) microempresa ME, (....) empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

Local, data

XXXX
CNPJ n.º